



DECRETO Nº 006/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Estabelece ações de caráter temporário, no território da Ilha de Itamaracá, Pernambuco, com o objetivo de implementar medidas emergenciais para o enfrentamento do **Novo CORONAVÍRUS (COVID-19)**, nos termos da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO a elevada capacidade de contágio por pessoas infectadas com o **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a confirmação de vários casos da presença do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, detectado em pacientes no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Portaria do Ministério da Saúde Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)**, bem como a Portaria do Ministério da Saúde Nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ser a saúde pública um direito de todos e um dever do Estado, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município da Ilha de Itamaracá, Pernambuco, por ser um polo turístico, recebe visitantes de várias cidades do Estado, do Brasil e do exterior,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, bem como nas Escolas Privadas, a partir desta quarta-feira, 18 de março de 2020.



Parágrafo único. Com a suspensão das aulas nas redes de ensino público e privado, os servidores públicos municipais, que sejam responsáveis por crianças que não possuam idade suficiente para ficar sozinhas ou que não possam ser deixadas em outro ambiente com segurança, podem excepcionalmente e por autorização do Secretário da pasta, executar atividade de maneira remota, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais, inclusive aquela determinada pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento do público externo, em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, pelo período de 15 (quinze) dias, renovando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, causado pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)**.

§ 1º. Excetuam-se da disposição deste artigo os serviços cujo funcionamento seja considerado indispensável (segurança patrimonial, fiscalização do trânsito, limpeza urbana e vigilância sanitária); os serviços de plantão do Hospital e Maternidade Alzira Figueiredo; o SAMU; e a Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º. Os servidores municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, ficam autorizados a desempenharem suas atividades funcionais de forma remota, por se enquadrarem na faixa de risco para o **NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)**.

Art. 3º. Os hotéis, pousadas, albergues e similares, instalados no território do município da Ilha de Itamaracá, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Municipal de Saúde a existência e/ou a solicitação de hospedagem em suas dependências de hóspedes de procedência internacional.

Art. 4º. Fica proibida, em todo o território da Ilha de Itamaracá, por tempo indeterminado, a realização de shows ou eventos, em ambientes fechados ou abertos, bem como a visitação ao equipamento turístico conhecido como Forte Orange.



Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância Sanitária, autorizada a interditar estabelecimentos comerciais, que em decorrência da forma de atendimento apresentem risco de contaminação pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá distribuir material explicativo sobre as formas de contaminação do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, alertando, inclusive, sobre as formas de evitar o risco da sua propagação.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos para o efetivo funcionamento dos serviços de saúde, relacionados com a prevenção e atendimento de pacientes com suspeita da contaminação do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)**, ante a decretação da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), na forma prevista na legislação específica.

Art. 8º. As atividades administrativas relativas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, tratadas neste Decreto, terão prioridade e tramitarão em regime de urgência, ficando, inclusive, autorizada a abertura de crédito suplementar para aplicação na saúde, observado-se os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá, semanalmente, encaminhar ao Gabinete do Prefeito, relatório detalhado, sobre a existência de intercorrências vinculadas ao atendimento de pessoas com suspeitas de contaminação com o **NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)**, com as providências e ações realizadas, principalmente aquelas em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 18 de março de 2020 e enquanto perdurar o estado de emergência definido como tal, pelas autoridades da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Ilha de Itamaracá, PE, 17 de março de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO

Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá